PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.887/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, de 22 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre criação de gratificação especial de atividade para os Médicos de Equipe de Saúde da Família do Município de Luislândia/MG e dá outras providências".

O povo do Município de Luislândia (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições do inciso IV do art. 147 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação especial de atividade, a ser concedida por ato do Secretário Municipal de Saúde, aos Médicos de Equipe de Saúde da Família do Município de Luislândia/MG (efetivos e contratados temporários), desde que atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento de jornada efetiva de trabalho de 08 (oito) horas diárias na Unidade de Saúde da Família respectiva;

II – prestação de assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade, com valorização da relação médico paciente e médico de ESF como parte de um processo terapêutico e de confiança;

III – realização de visita domiciliar (a qual será computada como prestada na Unidade de Saúde da Família respectiva) para prevenir as enfermidades, realizar as internações domiciliares necessárias e conhecer a realidade existente em sua microárea de trabalho, facilitando seu diagnóstico;

IV – participação no processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde de Família do Município.

Parágrafo 1º – A gratificação especial de atividade que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida no percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo de Médico de Equipe de Saúde da Família, previsto no Anexo IV da Lei Complementar Nº 007/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Luislândia/MG).

Parágrafo 2º – A gratificação especial de que trata o *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos e não será computada na concessão de férias e décimo terceiro salário, nem devida em casos de licenças ou afastamentos.

Art. 2º - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA, aos 22 DE MARÇO de 2017.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) lei
na sede desta prefeitura no período de:
22/03/17 a 29/03/17 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 22 de Março de 2017
RESPONSÁVEL

EDSON RODRIGUES SUZART JÚNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Rodrigues Suzart Júnior
Prefeito
Luislândia - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 22 de março de 2017
RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal Luislândia
Unidos numa só transformação 2017-2020